



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.980 /

"APROVA O LOTEAMENTO "CONJUNTO RESIDENCIAL  
PARQUE DAS NAÇÕES"."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artº 26 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, e considerando as informações constantes do of.nº SPC-00338/78,

D E C R E T A:

ARTº 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca o Loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES", de propriedade da Sistema - Arquitetura & Construções Ltda., localizado neste Município, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo nº 006199/78 e arquivadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ARTº 2º - A aprovação objeto deste decreto está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

1-) Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 147.975,22 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados) - destinado à área residencial;
- 85.080,00 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil e oitenta metros quadrados), destinado à vias públicas;
- 20.079,78 m<sup>2</sup> (vinte mil, setenta e nove vírgula setenta e oito metros quadrados) - destinado à áreas verdes;
- 8.380,00 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e oitenta metros quadrados) - destinado à áreas verdes junto à rodovia;
- 3.119,00 m<sup>2</sup> (três mil, cento e dezenove metros -

...



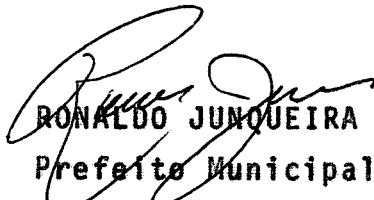
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## DECRETO Nº 1.980 - continuação. /

- quadrados) - destinado a áreas institucionais;
- 4.350,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) - destinado a áreas de lazer e recreação;
  - 9.396,00 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados) - destinado a área comercial.
- 2-) Execução, no prazo de 3 (três) anos, das obras previstas no artº 13, incisos I, II, IV (bueiros), V, VI, VII e parágrafo 3º, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, assim como a construção do referido Parque Residencial, englobando as 300 residências previstas no processo.
- 3-) Sejam hipotecadas ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no ítem 2, acima, e na forma do artº 14, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, bem como a construção das residências nos lotes adiante mencionados que perfazem uma área de 54.309,70 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, trezentos e nove vírgula setenta metros quadrados), equivalente a 36,70% da área total de lotes.

ARTº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*